Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 123

Projeto de Lei Complementar nº 17/96
de autoria do Vereador
Gregório Molero

Desafeta e transfere área da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens do Município e autoriza a doação do imóvel ao Lions Clube de São Vicente - Centro para a construção de Centro Altruístico.
Proc. nº 7881/96

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município área de 767,76 m2 (setecentos e sessenta e sete metros quadrados e setenta e seis centímetros) da Praça Vitória da Conquista, localizada na confluência com a Avenida Vereador Diego Pires de Campos, na Vila São Jorge.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Lions Clube de São Vicente - Centro a área descrita no artigo anterior destinada à construção de Centro Altruístico onde serão desenvolvidas atividades nos campos da assistência social, da filantropia, da recreação esportiva, da assistência médico-odontológica, da cultura e da iniciação profissional, além de atividades cívicas e de ensinamento e culto à história de São Vicente.

Parágrafo único - Ficará revogada de pleno direito a doação se à área for dada destinação diversa da especificada nesta Lei Complementar.

Art. 3º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a construção e o funcionamento do Centro Altruístico a que se refere o artigo anterior deverão ser concretizados pelo donatário no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de o imóvel reverter ao Município, sem direito de indenização ao donatário, a qualquer título.

Art. 4º - O imóvel objeto de doação será avaliado pelo Poder Executivo nos termos do art. 137 da Lei Orgânica do Município, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 5º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 7 de maio de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 73/96
Nº Arquivo 89/96